



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 853366-7361 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

Processo nº 23067.017233/2022-96

**CONTRATO Nº 21/2023 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ E A FUNDAÇÃO FACEP COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DOM
JOSÉ DE CULTURA - IDJ**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, instituição de ensino Superior criada pela Lei 2.373, de 16.12.54, sediada na Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**, CPF: 078.883.173-91, e a **Fundação de Apoio a Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas - FUNDAÇÃO ACEP**, com sede na Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, CEP 60.115-080, Fortaleza/CE, CNPJ Nº 37.869.010/0001-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira**, CPF Nº 076.730.007-68 com **INTERVENIÊNCIA** das seguintes **ENTIDADES FINANCIADORAS DO PROJETO ACADÊMICO: Instituto Dom José de Cultura - IDJ**, com sede na Av. Heráclito Graça, 400, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.140-060, CNPJ nº 05.107.668/0001-56, neste ato representado por sua Presidente **Luciene Santos Lima**, CPF nº 486.853.303-78 celebram entre si o presente Contrato Acadêmico, por meio da **Dispensa de Licitação nº 14/2023, processo nº 23067.017233/2022-96** com fundamento no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações; nas normas da Lei nº 8.958/94 e suas alterações, Lei Federal nº 12.772/12; Acórdão TCU nº 2731/08; Acórdão TCU nº 1178/2018-TCU; Decreto nº 7.423/10; Decreto 8.241, de 21/05/14; e internamente, na Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, Resolução Nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto obter o apoio da CONTRATADA para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e execução do **Projeto de Ensino sob o título "Viabilização da 1ª (primeira) Turma do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará – MAPP/UFC e a Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE, por intermédio do Instituto Dom José de Educação e Cultura - IDJ"**, bem como na captação e no recebimento direto destes recursos financeiros, sem que haja o ingresso dos mesmos na conta única do tesouro nacional da CONTRATANTE, **conforme Plano de Trabalho Doc. Sei! 3958437**, anexo ao processo de contratação.

O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFC para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

O Projeto objeto do presente contrato **não prevê pagamento de bolsa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, bem como a subcontratação de outras Fundações de Apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto (artigo 1º, § 4º, da Lei 8958/94 e o artigo 10º, do Decreto nº 7.423/2010).

É vedado que familiar de agente público, que exerça cargo em comissão, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços nesta Universidade.

Os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara).

É vedada a realização de pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas para pagamentos sem vinculação clara com o plano de trabalho (Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º).

É vedada a participação de servidores que não constam no Plano de Trabalho e sem autorização do Departamento ou unidade na qual seja lotado (Decreto nº 7423/2010 artigo 6º, § 1º, III).

São obrigações da Contratada:

responsabilizar-se, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, pela captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários, junto aos interessados, à formação e à execução do objeto deste contrato, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive, sua gestão administrativa e financeira. (art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94);

manter, movimentar e gerenciar os recursos financeiros, captados e recebidos diretamente em Conta bancária específica e individualizada, para este Contrato, bem como a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto quando necessário e legalmente cabível, a CONTRATANTE e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da Administração Pública Federal;

movimentar os recursos financeiros captados e recebidos diretamente necessários à formação e à execução do Projeto Acadêmico conexo, apenas mediante solicitação expressa do coordenador ou, quando houver, do Vice-coordenador do projeto (art. 17, III, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018);

prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFC, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução, prestando o apoio necessário à execução do Projeto Acadêmico conexo com vistas a alcançar os resultados acadêmicos esperados;

responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante, responsabilizar-se ainda pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato, nos termos do art. 17, inciso VII, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato. Na execução do Projeto Acadêmico conexo, a CONTRATADA poderá contratar complementarmente pessoal não

integrante dos quadros da CONTRATANTE, necessários ao desenvolvimento das metas estabelecidas no Projeto Acadêmico, de acordo ao disposto no art. 6º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº. 7.423/2010 e Capítulo XII, e da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

doar à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFC, cuja especificação deverá solicitar à UFC;

responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas. A existência eventual de fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no desenvolvimento das atividades ora assumidas;

responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, relativos a Licitações e Contratos;

transferir, por doação, ao final da execução do contrato/projeto, à Contratante, a titularidade dos bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens;

formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFC ao final da execução contratual, ou seja, ao final do Projeto;

ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira, devendo transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, **a remuneração prevista do item 4.4**, nos termos e limites estabelecidos no CAPÍTULO VI da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018 e seus anexos;

apresentar comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU em benefício da Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, quando houver remuneração financeira devida à CONTRATANTE, nos termos do Art. 17; inciso V da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, informando os seguintes dados: Título do Projeto; Número do Contrato Administrativo; Competência da receita; nome do Coordenador e Vice-coordenador, quando houver, responsáveis pelo projeto;

solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, *em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei 8.958/94* (Incluído pela Lei 12.863/2013);

sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título;

manter em arquivo, de modo que possam ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XXI), autorizando ao banco que forneça à UFC, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

verificar a ausência de conflito de interesses nas contratações para a execução do projeto e nos seus respectivos pagamentos (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, IV).

São obrigações da Contratante:

expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira, prestando todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar as ações dentro das especificações exigidas;;

organizar, acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais na execução deste Contrato, por meio do Coordenador o Professor Reinaldo Barreto Oriá, designado pela CONTRATANTE, e, no que couber, pela Faculdade de Medicina/Departamento de Morfologia;

disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 e Anexo II da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

disponibilizar os recursos humanos necessário à eficiente execução do objeto deste Contrato, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretem prejuízos ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da CONTRATANTE, nos termos e limites estabelecidos na Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do Projeto Acadêmico a todos os participantes selecionados/interessados, observando as normas regulamentadoras da matéria objeto do presente Instrumento;

acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado, comunicando à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras;

examinar e aprovar a apresentação de contas física (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas (CAPÍTULO XIV, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018);

comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras;

autorizar a CONTRATADA a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da CONTRATANTE, objetivando a arrecadação de recursos e formalização de contratos entre a CONTRATADA;

receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

São obrigações da(s) Entidade(s) Financiadora(s) do Projeto Acadêmico:

encarregar-se da responsabilidade financeira do curso, por meio de instrumento contratual assumido com a CONTRATADA, no caso a gestora financeira do Projeto Acadêmico, a CONTRATADA (Fundação de Apoio), no que se trata do objeto do contrato relativo ao patrocínio do Projeto conexo;

certificar-se de que os valores pagos à CONTRATADA referem-se aos dispositivos do objeto do contrato que será firmado entre as partes, não podendo ser transferidos para outras obrigações contratuais, que venham a surgir;

efetivar os pagamentos por meio de repasses mensais em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como **Coordenadora a Professora Alba Maria Pinho de Carvalho, SIAPE nº 293998, CPF nº 043.934.223-68, com lotação no Departamento de Ciências Sociais - UFC**, e o *Fiscal do Contrato*, que será designado em ato próprio, que acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

A indicação do novo Coordenador do Projeto ou Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Cumpra ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada, relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

O Coordenador do Projeto Acadêmico responsabilizar-se-á pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução Físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado e, no final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

Ao Coordenador e ao Vice-Coordenador caberá:

Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico, verificando o cumprimento das metas previstas;

Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do CONTRATO para dar continuidade à execução do projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, para os projetos do tipo A e B, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

Prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira.

A não observância, pelo Coordenador do Projeto Acadêmico conexo e do Vice-coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações previstos no presente Contrato, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção da retribuição pecuniária e a

coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, bem como das sanções estabelecidas no Capítulo V da Lei 8.112/90 c/c o artigo Art. 10 da Resolução Nº 59/CONSUNI, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

As decisões e providências de cunho administrativo e/ou financeiro que ultrapassem a competência do Coordenador e/ou Fiscalizador deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA, com vistas a assegurar a execução das atividades e a gestão administrativa e financeira do objeto do presente Contrato, ficará responsável pela captação e recebimento dos recursos financeiros junto à Entidade Financiadora do Projeto Acadêmico, no valor total estimado de **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)** em Conta Corrente que será aberta para finalidade própria, conforme Inciso III do art. 17 da resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, e obriga-se a executar, conforme expresso no Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho (3958437) e na Proposta de Preço (3958633) apresentada, partes integrantes deste Instrumento, a serem distribuídos da seguinte forma:

A cobertura das despesas relativas à execução do Projeto Acadêmico tem valor estimado de **R\$ 551.310,05 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais e cinco centavos)**, proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 4.1. desta Cláusula.

O ressarcimento à CONTRATADA previsto no Art. 21 da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, tem valor estimado de **R\$ 52.374,45 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, proporcionais à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 4.1. dessa Cláusula. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta de preço, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução do Projeto Acadêmico conexo, a ser depositado em conta específica, aberta para o respectivo fim.

A remuneração da CONTRATANTE previsto no Art. 19 da Resolução Nº 59/CONSUNI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, tem valor estimado de **R\$ 21.315,50 (vinte e um mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)** proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 4.1. desta Cláusula, a ser repassado pela CONTRATADA para a Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da CONTRATANTE.

Todas as despesas, inclusive o valor a ser pago a título de retribuição pecuniária previstas no montante de recursos indicados no item 4.2 desta Cláusula, poderão sofrer diminuição do valor previsto no plano de aplicação do projeto, variando de forma proporcional à arrecadação total dos recursos, principalmente devido à frustração de receita do Projeto Acadêmico conexo ao presente Contrato.

Todas as receitas oriundas do Projeto deverão ser formalizadas em contrato de prestação de serviço no qual deverão constar a UFC, a parte interessada e a CONTRATADA (Fundação de Apoio).

O contrato de prestação de serviço deverá conter todas as cláusulas inerentes conforme o caso concreto, direitos, deveres e obrigações das partes, especialmente as de ordem financeira e consequências por inadimplemento.

A minuta do contrato deverá ser submetida à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480, de 2002, e no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

A retribuição em favor da Fundação de Apoio se dará conforme o pagamento de cada contrato de prestação de serviços pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no **Plano de Trabalho (3958437)**, de que trata a subcláusula contratual 1.1, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, **vinculando-se ao Processo nº 23067.017233/2022-96.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação, inclusive a todas as exigências relativas aos critérios de credenciamento ou recredenciamento, constantes da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com as modificações trazidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, art. 2º, inciso III, parágrafo único da Lei nº. 8.958/1994, Capítulo I do Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 5, de 01/02/2015.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se na data de ultimação do seu objeto definido para **24 (vinte e quatro) meses após a assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

O presente Contrato poderá ser alterado (exceto quanto ao seu objeto), desde que haja consentimento das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, pela Contratada, poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

advertência;

suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Ceará, pelo período de até 24 meses;

multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da CONTRATANTE;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência;.

Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, mediante notificação por meio de documento por escrito entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar a multa de que trata a Cláusula Décima Segunda, deste Contrato.

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- Lentidão na execução das ações, fora dos prazos estipulados;
- Atraso injustificado na execução das ações;
- Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- Modificação da finalidade ou estrutura da Fundação que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da CONTRATADA.

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, por conveniência da CONTRATANTE, unilateralmente, ante a faculdade inerente à Administração Pública, bastando notificar através de documento por escrito entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos enumerados nas alíneas “a” até “j” e “l” do subitem 11.4, desta cláusula.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou no caso da alínea “k” do item 11.4, desta cláusula.

O presente Contrato poderá, finalmente, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial **anualmente**, a partir da data de assinatura do contrato, bem como prestação de contas final à CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, parte integrante do Projeto Acadêmico e suas alterações.

Os saldos eventualmente existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, que são legalmente devidos à UFC. Deve ser juntada à

respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto nº 93.872/86; Inciso VIII, Art. 17 da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018. (itens 9.2.20, 9.2.43 e 9.2.44 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

A Contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente Instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela CONTRATADA, identificadas com o número do Instrumento Jurídico e título Projeto, conforme Inciso IV, Art. 17, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.

A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações. (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

Deverá haver por parte da CONTRATADA a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, seu setor de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública; (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos que será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhada de (item 9.2.18 do Acórdão do TCU nº 2731/08):

Cópia da Planilha de Custos que faz parte do Projeto Acadêmico ou planilha orçamentária;

Cópia do termo de Contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial;

Relatório de Execução Físico-Financeira;

Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver;

Relação de Pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

Relação de empregados pagos pelo Projeto com as respectivas cargas horárias;

Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;

Guias de recolhimentos de saldos à conta única da CONTRATANTE de valores com essa destinação legal e normativa;

Cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 30 dias após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

Deve a prestação de contas conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no Projeto Acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no Projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação. (art. 3º, II, da Lei nº 8.958/1994 c/c item 9.2.1.4 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

A CONTRATADA deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo as exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

No Projeto Acadêmico conexo apoiado pela CONTRATADA por meio do presente Contrato, não será permitida a participação nas equipes de trabalho de cônjuges e parentes de servidores da CONTRATANTE e da CONTRATADA, não integrantes do quadro de pessoal, assim como, também, a contratação de empresas pela CONTRATADA, nas quais estes cônjuges e parentes participem de alguma forma. (Súmula Vinculante nº. 13 do STF).

A assinatura do presente Contrato pela autoridade competente da CONTRATANTE ratifica a autorização da Pró-Reitoria responsável e do Chefe do Departamento ao qual são lotados os participantes do Projeto Acadêmico à execução do objeto deste Contrato.

Quando couber, os bens gerados ou adquiridos pela CONTRATADA em razão da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE desde sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento, conforme Inciso VI, Art.17 da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira
FUNDAÇÃO ACEP

Luciene Santos Lima
INSTITUTO DOM JOSÉ DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Santos Lima, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Bezerra Nogueira, Usuário Externo**, em 08/04/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 11/04/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4195573** e o código CRC **87C177E9**.
